CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74093-250, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CAU/GO ou CONTRATANTE;

II. RÁDIO TÁXI BANDEIRANTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.104.925/0001-08, com sede à Rua Vitória Régia nº 250 – Setor Urias Magalhães – Goiânia – GO – CEP 74.565-100, representada neste ato por seu(a) Diretor Administrativo Humberto Faleiro Guedes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.802.936, 2ª via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil de Goiás, e do CPF sob o número 759.539.601-82, residente e domiciliado à Rua VF 46 s/n Qd. 39, Lt. 22, Vila Finsocial, Goiânia – GO, CEP 74473-420, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de rádio táxi, a fim de atender as necessidades de transporte do presidente e servidores na execução de suas atividades, palestrantes convidados, em cumprimento a tarefas externas locais de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2013**, nos termos do Processo nº 44371/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão oriundos da Conta 6.2.2.1.1.02.01.04.04.022 – Serviços de Transporte, para o Exercício 2013 e contas correspondentes para o exercício subsequente.

CAU/GO
Setor: GCPOP
Processo:
Pág.: 03
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Os serviços de táxi serão solicitados e utilizados na cidade de Goiânia e Região Metropolitana, dependendo das necessidades do CAU, mediante a disponibilização de frota por parte da Contratada para deslocamento do presidente e servidores no exercício de atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

Parágrafo 2º - Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em "hora parada", salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno.

Parágrafo 3º - Critérios de execução de serviços:

I. Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.

II. As solicitações são feitas por telefone ou fax, por funcionário autorizado pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO) ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário mediato.

III. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo entre 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CAU/GO isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

IV. O passageiro deverá aguardar o Táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.

V. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo.

VI. Ao final da corrida, o servidor deverá preencher os espaços vazios do vale-táxi e assinar as suas duas vias, entregando a 1ª via ao motorista, de quem colherá a sua assinatura na 2ª via;

VII. Por sua vez, o motorista fará a entrega da 1ª via do Vale Táxi à empresa contratada para o seu respectivo crédito, enquanto a contratante aderente armazenará as 2ªs vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.

VIII. Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2013;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de desconto apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2013

CAU/GO
Setor: GPAP
Processo:
Pág.: 04

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 3º - O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável.

Parágrafo 4º- Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e km rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

Os preços das tarifas serão modificados por ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou pelos correspondentes, que vierem lhe substituir.

O Decreto nº 1572, de 27 de junho de 2008, estabelece os valores vigentes atualmente.

DECRETO Nº 1572, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel Provido de Taxímetro – TÁXI, no Município de Goiânia e dá outras providências.

R$ 4,00 (quatro reais) por bandeirada;

R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado na bandeira única;

R$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;

R$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurando ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.

Parágrafo 5º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos VALE TÁXI, e sobre este valor total incidirá o desconto previsto neste contrato. Os VALE TÁXI, impressos em formulários específicos, e devidamente assinados e carimbados pelo CAU/GO e devidamente assinados pelos usuários, deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal para conferência e aceite pelo setor competente do Conselho.

CAU/GO
Setor: GAF
Processo:
Pág.: 05

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º - O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

I. Certidões de Regularidade:

a) prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

III. para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

IV. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 2º - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas , a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO.

Parágrafo 4º - Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, as seguintes:

I. Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II. Fornecer formulários padrão (VALE-TÁXI) tipograficamente numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome do motorista, licença do veículo, placa do veículo, trajeto: saída / destino, data, valor da corrida e assinatura do usuário;

III. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de **forma impressa,** contendo os lançamentos relativos a todos os Vales-Táxi utilizados

CAU/GO
Setor:
Processo:
Pág.:

no período, não devendo os vales - táxi referentes a um período, vir na fatura do mês subsequente;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;

V. Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;

VI. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois), se prevista na legislação municipal, nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;

VII. Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço;

VIII. Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

I. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal, ou indicar as razões da recusa;

II. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;

III. Acompanhar a execução do contrato;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

V. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

VI. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e Termo de Referência;

VII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de prorrogação na forma da Lei nº 8.666/93.

CAU/GO
Setor: GEMOF
Processo: 007
Pág.:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto contratual;

c) falha na execução do contrato;

d) fraude na execução do contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

h) fraude fiscal.

CAU/GO
Setor: GPOF
Processo:
Pág.:

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à

CONTRATADA multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/9.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 22 de agosto de 2013.

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

Humberto Faleiro Guedes
Diretor Administrativo
CPF 759.539.601-82

TESTEMUNHAS:

Nome: Natalice P. Mundim
CPF 876087311 68

Nome: Sandra Martins de Moura
CPF

CAU/GO
Setor: GEOF
Processo:
Pág.: 09